



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

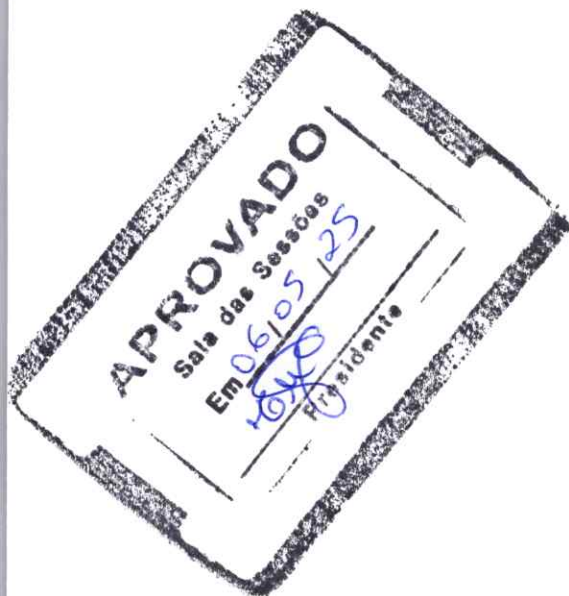
PROTOCOLO

Nº: 121/2025

Data: 25/04/25

Hora: 16h09min

Visto: Eliane



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer ao Senhor Prefeito Municipal a apresentação de Projeto de Lei de sua iniciativa que disponha sobre a disponibilização de carteiras especiais adaptadas para alunos com TEA, TDAH, Dislexia e outros transtornos de aprendizado na rede pública municipal de ensino.

THAIS TAKAHASHI, vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a apresentação de Projeto de Lei de sua iniciativa, conforme minuta anexa, que visa dispor sobre a disponibilização de carteiras escolares adaptadas, visando atender às necessidades educacionais específicas de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e outros transtornos que impactem o aprendizado, matriculados na rede pública municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de respeito à separação das competências legislativas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, bem como na **Lei Orgânica Municipal** de Cornélio Procópio (art. 7º, VII e XIV, alínea "g") e no **Regimento Interno da Câmara Municipal** (art. 74, caput e §1º), que conferem ao Poder Executivo a iniciativa para leis que tratem da organização e funcionamento da administração pública, inclusive quanto à execução de despesas e políticas públicas educacionais.

A proposição aqui sugerida versa sobre a aquisição, distribuição e uso de mobiliário escolar específico, com impacto orçamentário e administrativo direto sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o que exige análise técnica, financeira e programática por parte do Executivo. Além disso, conforme dispõe a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, toda despesa deve ser precedida de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, trata-se de medida de suma importância, que promove a inclusão escolar de estudantes com transtornos de aprendizagem e contribui para um ambiente mais acolhedor, acessível e equitativo no âmbito educacional. A iniciativa está em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à infância, bem como com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Cornélio Procopio, 28 de Abril de 2025.


THAIS TAKAHASHI
Vereadora – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DATA: ____/____/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a disponibilização de carteiras especiais adaptadas para alunos com TEA, TDAH, Dislexia e outros transtornos de aprendizado na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica assegurada a disponibilização de carteiras especiais adaptadas para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e outros transtornos que impactem o aprendizado, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Consideram-se carteiras especiais adaptadas aquelas que atendam às necessidades específicas dos alunos, incluindo, mas não se limitando a ajustes de altura, inclinação, apoio para os pés, material antiderrapante, espaço ampliado e design que minimize distrações.

Art. 3º - Cada escola da rede pública municipal de ensino deverá dispor de, no mínimo, 5 (cinco) carteiras especiais adaptadas. A distribuição e alocação das carteiras considerarão laudo médico e avaliação da equipe pedagógica, em conjunto com a família ou responsável pelo aluno.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação (SME) será responsável por: I - Adquirir e distribuir as carteiras, priorizando as escolas com maior demanda; II - Definir os modelos adequados, conforme normas técnicas e necessidades dos alunos; III - Capacitar os profissionais para o uso correto das carteiras e o atendimento aos alunos; IV - Monitorar a utilização e avaliar os resultados das carteiras adaptadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 28 de Abri de 2025.

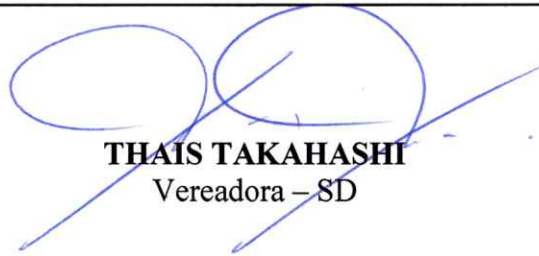
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Mediante Requerimento:


THAIS TAKAHASHI
Vereadora – SD

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

A presente minuta tem por objetivo garantir a inclusão efetiva de alunos com TEA, TDAH, Dislexia e outros transtornos de aprendizado, mediante a disponibilização de carteiras escolares adaptadas, assegurando-lhes condições adequadas de conforto e atenção pedagógica.

Pesquisas indicam que o ambiente físico influencia diretamente na capacidade de concentração, bem-estar e desempenho escolar desses alunos. O mobiliário escolar convencional não contempla as peculiaridades sensoriais, posturais e cognitivas que esses estudantes frequentemente apresentam. Daí a importância de se assegurar, em cada unidade escolar da rede pública municipal, um quantitativo mínimo de carteiras adaptadas, com design específico e ergonômico.

Esta iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão e da acessibilidade, além de observar o disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à consideração do Senhor Prefeito Municipal para envio de Projeto de Lei ao Legislativo, dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

Cornélio Procopio, 28 de março de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Mediante Requerimento:

THAIS TAKAHASHI
Vereadora – SD